



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26/02/2026

**O MUNICÍPIO DE ARAXÁ MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.140.756/0001-00, através da Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, na cidade de Araxá MG, torna público o **PROCESSO DE LICITAÇÃO sob o Nº 079/2026**, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026**, **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, especialmente o art. 14 da Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte integrante deste Edital.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 12h00min às 18h00min, junto ao Setor de Licitações, localizado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, bem como disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Para maiores informações poderão os interessados entrar em contato junto à na sede da Prefeitura no endereço acima, ou por meio do Telefone (34) 99313-0034, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br).

**ARAXÁ/MG, 25 DE MAIO DE 2026.**

**ZULMA MOREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026

#### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26/02/2026

**O MUNICÍPIO DE ARAXÁ MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.140.756/0001-00, através da Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, na cidade de Araxá MG, torna público o **PROCESSO DE LICITAÇÃO sob o Nº 079/2026**, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026**, **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, especialmente o art. 14 da Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte integrante deste Edital.

#### 1 - OBJETIVO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, nos termos Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, especialmente o art. 14 da Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis ao PNAE, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte do Edital;

1.2. Os quantitativos, as especificações técnicas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e a forma de fornecimento do objeto licitatório, encontram-se dispostos nos anexos deste Edital.

1.3. O(s) item(s) objeto deste Edital será(o) entregue(s) pelo(a) Contratado(a) impreterivelmente, às segundas-feiras das 07h às 16h. A semana que houver feriado e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

recesso escolar nesse dia da semana, a entrega se fará no dia subsequente (Terça-feira), conforme solicitação da Requisitante, segundo forma e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhada dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal.

1.3.1. Os locais de entrega encontram-se disponibilizados junto ao ANEXO I do Termo Referência.

1.3.2. Os locais de entrega, constantes do Anexo I do Termo de Referência, poderão sofrer alteração conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto a Administração comunicar o Contratado, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, acerca destas eventuais alterações, para fins de promover a oportunidade ao Contrato, para se adequar aos novos locais de entrega.

1.4. Constituem anexos do presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Declaração de Conhecimento e Concordância das Condições do Edital de Licitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

ANEXO VII - Declaração de Não Possuir em seu quadro societário Servidor Público da ativa;

ANEXO VIII - Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo à habilitação;

ANEXO IX – Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

## 2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

2.1. Local de entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes por meio de protocolo físico junto ao Setor de Licitações, localizado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá MG, de 12h00min às 18h00min.

2.2. Os recebimentos dos envelopes de “**Habilitação**” e “**Propostas**” poderão ser entregues **até o 30 de junho de 2026, às 13:00 horas.**

2.3. A abertura dos Envelopes das “**Propostas**” será a partir das **13:05h do 30 de junho de 2026**

## 3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. No dia, hora e local estabelecidos nesta Chamada Pública, a Comissão de Contratação (nomeada e designada por meio do Decreto nº 3.441 de 06 de abril de 2026, em anexo aos autos), em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação de habilitação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados/fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da qualificação social da participante e seu endereço completo, os dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ENVELOPE Nº 01

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (nome do Proponente)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: **30 de junho de 2026 - 13:05h**

### ENVELOPE Nº 02

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026

PROPOSTA: (nome da Proponente)

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: **30 de junho de 2026 - 13:05h**

3.2. Todos os documentos e propostas deverão conter a rubrica do representante legal da empresa proponente. Se no momento de abertura dos envelopes constatar-se a ausência desta rubrica, poderá, em ato contínuo, o representante legal fazê-lo de imediato, ou pessoa a quem tenha outorgado poderes para tanto, devendo, contudo, apresentar o competente Instrumento de Procuração com firma reconhecida.

3.3. Os documentos de **habilitação e os documentos do projeto de venda e proposta financeira** serão apresentados em **uma única via**.

3.4. Após o Presidente da Comissão de Contratação declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

#### 4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

4.1. Grupo informal ou fornecedor individual: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos ou fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física, deverão entregar à Comissão de Contratação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) O participante deverá apresentar inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, admitida também documentação equivalente prevista na legislação vigente.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, no que couber;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j) Declaração de Conhecimento e Concordância das Condições do Edital de Licitação;
- k) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- l) Declaração de Não Possuir em seu quadro societário Servidor Público da ativa;
- m) Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo à habilitação;

**4.2. Grupo formal - organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica**, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Contratação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP/CAF** Jurídica para associações e cooperativas;
- c) O participante deverá apresentar inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, admitida também documentação equivalente prevista na legislação vigente.”
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- e) Certidão de Regularidade de situação perante o **FGTS**. (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

**h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

**j)** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, no que couber;

**k)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**l)** Declaração de Conhecimento e Concordância das Condições do Edital de Licitação;

**m)** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**n)** Declaração de Não Possuir em seu quadro societário Servidor Público da ativa;

**o)** Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo à habilitação;

4.3. Os documentos referidos neste item poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, **autenticada** em cartório ou pela Administração Municipal (Setor de Licitação).

### 5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA E PROPOSTA:

5.1. **A proposta (anexo V) deverá ser apresentada**, em papel próprio do participante, **impressa ou datilografada** em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinados na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, e conterà:

5.1.1. Indicação do número desta Chamada Pública;

5.1.2. Nome Completo, endereço e CNPJ/CPF do proponente.

5.2. O Envelope n.º 02 – Projeto de Venda e Proposta, somente será aberto se satisfeitas as exigências do Envelope n.º 01.

5.3. O Envelopes 02 deverá conter:

**5.3.1. Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV)** elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.3.2. Planilha com os quantitativos, constando o preço unitário e total de cada item;

5.3.3. Preço unitário e total, item a item, e total da proposta, em moeda corrente do País e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), devendo nestes estarem incluídas todas as despesas (**Impostos, Fretes, Seguros, encargos sociais etc.**);

5.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, caso ocorra empate, após análise dos seguintes critérios:

6.4. A forma de seleção dos grupos de projetos/propostas seguirá a redação do **Art. 35 da Resolução nº 06 de 8 maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Vide abaixo.

*“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

*§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.*

*§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*

**§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

*I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;*

*II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;*

*III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;*

*IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.*

**§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

*I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;*

*a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

*cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);*

*b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).*

*II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;*

*III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);*

*a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;*

*b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

*IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º; “ (Grifos nossos).*

6.5. A Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, altera o artigo 14 da Lei nº 14.947 de 16 de junho de 2009 – “Art. 14 – **do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.**” (grifos nossos)

6.6. Será observado o percentual mínimo legal de aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme legislação vigente.

## 7 - RESULTADO:

7.1. A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 8 - PAGAMENTO DAS FATURAS:

8.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Araxá/MG.

8.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega dos itens, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.3.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na lei nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

### 9 - CONTRATAÇÃO:

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a proposta apresentado (Anexo V).

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano (Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

9.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2.9.01.012.306.0033.2.0072.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 212 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

### **DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – CRECHE**

**2.9.01.012.306.0033.2.0294.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 216 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – EJA**

**2.9.01.012.306.0033.2.0292.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 214 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PRE ESCOLAR – URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0041.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 210 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PROJETO MAOS DADAS**

**2.9.01.012.306.0033.2.0293.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 215 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL - URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0058.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 211 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL - RURAL**

### **10 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31/12/2026.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido neste Edital.

10.5. O Fornecedor deve proporcionar entrega de hortifrutigranjeiro, para atender necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.6. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

10.7. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade e deverão ser trocados no prazo de 48 horas. Todos os itens bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente.

10.8. Deve-se observar a capacidade logística do Fornecedor em suprir as necessidades de fornecimento parcelado, garantindo a entrega dos itens, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

10.9 O fornecimento dos itens deve constar as quantidades e qualidades específicas durante a vigência do contrato.

10.10. O Fornecedor deve realizar o objeto deste Termo, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).

10.11. O Fornecedor deve responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do transporte e entrega dos itens deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

10.12. O Fornecedor deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o transporte e entrega dos itens deste Termo ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

10.13. O Fornecedor deve efetuar o transporte e entrega dos itens em condições higiênicas e sanitárias adequadas, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.14. O Fornecedor deve manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta dispensa 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

10.15. O Fornecedor deve acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.16. O Fornecedor deve manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.17. O Fornecedor deve responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de dispensa.

10.18. O Fornecedor deve atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta dispensa.

10.19. O Fornecedor deve comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.20. O Fornecedor não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

10.21. O Fornecedor deve comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

10.22. O Fornecedor deve responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao transporte e entrega dos itens deste Termo inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.23. O Fornecedor deve manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos itens ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

10.24. O Fornecedor deve efetuar a(s) entrega(s) do(s) itens ora contratados, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

10.25. O Fornecedor deve trocar o item recusado pela fiscalização no prazo de 48 horas sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

10.26. O Fornecedor deve ficar obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.27. O Fornecedor deve cumprir a exigência de que a rotulagem, caso necessária, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

### **11 - FATOS SUPERVENIENTES:**

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua Publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### 12 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

12.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que os preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

### 13 - DOS RECURSOS:

13.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, ficando aos demais participantes facultadas a apresentação de contrarrazões em igual número de dias.

13.2. Para os participantes que não estiverem presentes na sessão pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública com a ata da sessão, e o prazo recursal contará a partir da data de envio da correspondência eletrônica.

13.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, ou encaminhados via e-mail para o endereço [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br).

13.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem de forma escrita (preferencialmente digitados) e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da participante.

13.5. Os recursos administrativos poderão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação/publicação do resultado da Chamada Pública, assegurado aos demais participantes o direito à apresentação de contrarrazões em igual prazo, nos termos da legislação vigente.

13.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata que constar a decisão da qual se pretende recorrer.

13.7. Os recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

13.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de envio de e-mail e/ou publicação do extrato da Decisão junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).

13.9. Caberá exclusivamente aos participantes a responsabilidade pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais e no sítio eletrônico, não transmitindo essa responsabilidade para a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.10. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802 ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br), maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone (34) 99313-0034, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br).

### **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o chamada pública ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o chamada pública;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta apresentada ou deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital, quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último proposta ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamada pública ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção prevista no item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. As sanções retro mencionadas serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As sanções previstas no item 14.2 deste edital serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. A comissão processante será formada por 2 (dois) ou mais servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.18. É admitida a reabilitação do participante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do participante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

15.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**15.2. A impugnação deverá ser realizada, forma física ou eletrônica**, na Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, ou através do e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br).

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da chamada pública, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão de abertura dos envelopes, preferencialmente, via e-mail [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br) ou por escrito, Secretaria Municipal de Gestão, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802.

15.6. O(A) Agente de contratação(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na chamada pública.

15.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da chamada pública.

15.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos participantes.

### **16 - DA ASSINATURA DIGITAL:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

16.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

16.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

16.1.2. A participante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

16.1.3. A participante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

16.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

16.1.5. Não será aceita mera inserção de imagem de assinatura desacompanhada de mecanismo válido de autenticação eletrônica ou certificação digital, nos termos da legislação vigente.

### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **18 - FORO:**

18.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Araxá MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**ARAXÁ/MG, 25 DE MAIO DE 2026.**

**ZULMA MOREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente dispensa por chamada pública a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

### 2 - EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREVISÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

Itens	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	93976	ABACATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, IN NATURA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO.	Kg	1000	R\$ 16,6766	R\$ 16.676,6000
2	93984	ABACAXI PÉROLA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRAÚDO COM PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 1,5KG, CASCA DE COLORAÇÃO AMARELO-ALARANJADA, ÍNTEGRA, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS, COM POLPA AMARELA, SABOR E AROMA PRÓPRIO DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, COM CONSISTÊNCIA FIRME. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS,	UN	4000	R\$ 12,8866	R\$ 51.546,4000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		DEFEITOS NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. SERÁ REJEITADO ABACAXI COM GRAU DE AMADURECIMENTO AVANÇADO E DE TAMANHO ABAIXO DO SOLICITADO. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA VAZADA OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.				
3	50028	ABOBORA CABOTIA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SERFRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS E PARTES PODRES.	Kg	751	R\$ 7,8533	R\$ 5.897,8283
4	50753	ABOBRINHA VERDE DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SERFRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MOFOS E PARTES PODRES. (KG)	Kg	3000	R\$ 10,5500	R\$ 31.650,0000
5	70646	ACELGA, PÉ DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. ATENDER PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE	UN	1300	R\$ 7,1566	R\$ 9.303,5800
6	50750	ALFACE LISA, O PRODUTO DEVE MOSTRAR FOLHAS LIMPAS, FRESCAS, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS OU VISCOSAS. ALÉM DISSO, AS BORDAS DAS FOLHAS NÃO DEVEM TER SINAIS DE COR MARROM OU AMARELO. (PÉ)	UN	3500	R\$ 7,1400	R\$ 24.990,0000
7	93990	BANANA NANICA, DE 1ª QUALIDADE, DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS	Kg	5000	R\$ 8,3166	R\$ 41.583,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8	50754	MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. BANANA PRATA EM PENCAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHA COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (KG).	Kg	20000	R\$ 10,0800	R\$ 201.600,0000
9	50766	BATATA - BENEFICIADA LISA EXTRA. TUBÉRCULO DE QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, BENEFICIADA E CLASSIFICADA COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR, SER DE COLHEITA RECENTE, ISENTAS DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES OU LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES ADERENTES À CASCA, NÃO PODENDO APRESENTAR ODORES E SABORES ESTRANHOS. SUA POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E NA COR CARACTERÍSTICA. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (KG)	Kg	15000	R\$ 12,6000	R\$ 189.000,0000
10	50762	BETERRABA -EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE, TAMANHO MÉDIO E COM PESO DE 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS) À 280G (DUZENTOS E OITENTA GRAMAS). DEVERÁ ESTAR SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS FÍSICOS E MECÂNICOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA (KG).	Kg	1000	R\$ 9,5900	R\$ 9.590,0000
11	50752	CEBOLA AMARELA - DE CLASSIFICAÇÃO MÉDIA, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADE, DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA	Kg	5000	R\$ 12,4233	R\$ 62.116,5000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		ANVISA. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES E PARASITAS.KG.				
12	50764	CENOURA-DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (KG)	Kg	5000	R\$ 10,1233	R\$ 50.616,5000
13	18534	CHEIRO VERDE	UN	7500	R\$ 4,8400	R\$ 36.300,0000
14	50755	CHUCHU - FRESCO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE E VARIEDADE, TAMANHO UNIFORME, COM PESO MÉDIO EM TORNO DE 300 G DE CADA UNIDADE, O PRODUTO DEVE ESTAR TENRO, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. (KG)	Kg	1000	R\$ 10,4133	R\$ 10.413,3000
15	50021	COUVE MANTEIGA 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO DE 250 G. COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADAS DE FORMA APROPRIADA, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DESAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (MÇ/MO (MAÇO) DE NO MÍNIMO 0,3 KG - 300 GRAMAS)	MÇ	3500	R\$ 7,0900	R\$ 24.815,0000
16	93994	GOIABA VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 110G E 120G, CASCA ÍNTEGRA, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS E CONSISTÊNCIA FIRME. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA VAZADA OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	Kg	5000	R\$ 17,7633	R\$ 88.816,5000
17	93995	INHAME IN NATURA, FRESCO, TIPO BRANCO; FORMATO OVALADO E POLPA COM COLORAÇÃO BRANCA; TAMANHO MÉDIO/GRANDE; ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES DE FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO GRAVE E PASSADO; COM CASCA COM TEXTURA RUGOSA NA COR CASTANHO CLARA COM FAIXAS HORIZONTAIS; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; ISENTO RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, ESTAR EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	Kg	1000	R\$ 14,8700	R\$ 14.870,0000
18	50756	LARANJA PERA- A CONSISTÊNCIA DEVE SER IGUAL EM TODA A FRUTA, UM LADO NÃO DEVE SER MAIS MOLE QUE O	Kg	5000	R\$ 8,9933	R\$ 44.966,5000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		OUTRO A COR TEM QUE ESTAR DE ACORDO COM A VARIEDADE A FRUTA BOA PARA O CONSUMO DEVE SER FIRME, SEM CEDER À PRESSÃO DOS DEDOS. (KG)				
19	93998	MAÇÃ NACIONAL FUJI MAÇÃ IN NATURA FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Kg	5000	R\$ 11,0966	R\$ 55.483,0000
20	50759	MAMÃO FORMOSA - O PRODUTO NÃO PODE ESTAR MANCHADO, FLÁCIDO, COM EXSUDAÇÕES E LESÕES. O PRODUTO DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO E GRAU MÉDIO DEAMADURECIMENTO, COM TONSAMARELO ALARANJADO E EXALANDO UM SUAVE AROMA CARACTERÍSTICO. (KG).	Kg	5000	R\$ 12,3700	R\$ 61.850,0000
21	30952	MANDIOCA DESCASCADA, EM PEDAÇOS, CRUA, 100% NATURAL, SEM CORANTES E CONSERVANTES, CONGELADA, E QUE FORNEÇA EM SUA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PARA UMA PORÇÃO DE 85GR, 87 KCAL, 19 GR CHO, 0 GR DE GORDURA, 1,2 MG DE FIBRAS E 5,8 MG DE SÓDIO. PACOTE DE 2,5 KG.	PC	2000	R\$ 23,7166	R\$ 47.433,2000
22	50051	MELANCIA GRAUDA - O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS.ELA DEVE SER PESADA EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME.	Kg	10000	R\$ 7,1400	R\$ 71.400,0000
23	94001	MELÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, MELÃO INTEIRO, TAMANHO MÉDIO/GRANDE, DOCE E SUCULENTO, LIMPO, CONSISTÊNCIA FIRME E GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO. ISENTO DE LESÕES, DANOS, RACHADURAS, TERRA, PODRIDÃO, LARVAS E PARASITA	Kg	5000	R\$ 7,3366	R\$ 36.683,0000
24	94002	MILHO IN NATURA PRODUTO FRESCO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO CLARO. DEVE ESTAR INTEGRO, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO, FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, BEM DESENVOLVIDO, COM GRÃO DE MATURIDADE ADEQUADA. ISENTO DE LARVAS, INSETOS E PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS	Kg	5100	R\$ 11,9166	R\$ 60.774,6600
25	50765	OVO DE GALINHA, GRANDE. PRODUTO ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	DZ	4000	R\$ 25,6800	R\$ 102.720,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGENS QUE CONTENHAM 1 (UMA) ÚNICA DÚZIA. ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA VALIDADE / VENCIMENTO DO PRODUTO.				
26	94008	REPOLHO BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COM FORMATO DA CABEÇA REDONDO E PESO VARIANDO ENTRE 1 A 1,5 KG A UNIDADE, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE CLARA, TEXTURA LISAS E ÍNTEGRAS, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS, DE CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, LIVRE DE FOLHAS ENEGRECIDAS, PARASITAS E LARVAS, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. SERÁ REJEITADO REPOLHO DESIDRATADO (MURCHO), COM FOLHAS LESIONADASE DE TAMANHO ABAIXO DO SOLICITADO. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA VAZADA OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES	Kg	4000	R\$ 10,6666	R\$ 42.666,4000
27	94011	TANGERINA POKAN TANGERINA IN NATURA TIPO POKAN "IN NATURA", DE PRIMEIRA QUALIDADE. FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE DE 80%, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	Kg	3000	R\$ 15,0025	R\$ 45.007,5000
28	50761	TOMATE SANTA CRUZ -TIPO SALADA, EXTRA, GRAÚDO, MADURO, BEM FORMADO, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PESO MÉDIO DE 120G (CENTO E VINTE GRAMAS) À 150G (CENTO E CINQUENTA GRAMAS) A UNIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE E LIVRE DE RESÍDUOS DEFERTILIZANTES QUILOS	Kg	5000	R\$ 13,1600	R\$ 65.800,0000
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.504.569,4683</b>

2.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 1.504.569,4683 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

2.2. Valor estimado conforme pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global conforme relatório de preços em anexo.

### 3 - PREVISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.1. Previsão de contratação conforme publicação na Lei Orçamentária Anual/2026.

3.2. Os quantitativos para a contratação pretendida têm como parâmetro o número total de alunos das escolas da rede municipal de ensino de Araxá.

**2.9.01.012.306.0033.2.0072.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 212 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – CRECHE**

**2.9.01.012.306.0033.2.0294.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 216 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – EJA**

**2.9.01.012.306.0033.2.0292.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 214 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PRE ESCOLAR – URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0041.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 210 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PROJETO MAOS DADAS**

**2.9.01.012.306.0033.2.0293.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 215 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL - URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0058.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 211 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL - RURAL**

#### **4 - JUSTIFICATIVA:**

4.1. O atendimento à alimentação escolar exige o fornecimento regular de frutas, legumes e verduras, com qualidade e variedade, conforme cardápio elaborado por nutricionistas. A legislação vigente estabelece que no mínimo 45% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra direta da agricultura familiar, o que reforça a necessidade da presente contratação.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação tem, atualmente, a responsabilidade de atender uma média de 14.000 (quatorze mil) alunos de ensino infantil, fundamental, EJA, tempo integral e escolas conveniadas.

4.3. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos pelos alunos da rede municipal de ensino de Araxá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.4. A aquisição de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar está regulamentada pela Resolução nº 04 de 26/02/2026 e Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

### 5 - SOLUÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

5.1. Em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que estabelecem diretrizes para a alimentação escolar, incluindo a aquisição de produtos da agricultura familiar e quanto à aplicação dos recursos no âmbito dos recursos do PNAE.

5.2. A aquisição por chamada pública está prevista na legislação vigente e é a forma mais adequada para contratação direta da agricultura familiar, garantindo isonomia economicidade e legalidade.

### 6 - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O pagamento será efetuado num prazo de até **30 (trinta) dias úteis após a liquidação da nota fiscal**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega dos itens, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.2.3. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na lei nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

6.6. O(s) item(s) objeto deste Termo será(o) entregue(s) pela **CONTRATADA impreterivelmente, às segundas-feiras das 7 às 16h. A semana que houver feriado e/ou recesso escolar nesse dia da semana, a entrega se dará no dia subsequente (Terça-feira)**, conforme solicitação da REQUISITANTE, segundo forma e condições especificadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

nesta dispensa, devidamente acompanhada dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal.

6.7. Os locais de entrega serão conforme ANEXO I deste Termo Referência.

6.7.1. Os locais de entrega, constantes do Anexo I do Termo de Referência, poderão sofrer alteração conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto a Administração comunicar o(a) Contratado(a), no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, acerca destas eventuais alterações, para fins de promover a oportunidade ao Contrato, para se adequar aos novos locais de entrega.

6.8. Para utilização deste contrato, a Secretaria requisitante solicitará ao Departamento de Compras os itens desta dispensa, e este emitirá Autorização de Compras e Serviços à empresa vencedora.

6.9. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, inspecionar ou mandar para análise os itens desta dispensa.

6.10. A não entrega e/ou entrega atrasada ou ainda com itens fora das especificações deste Termo poderão ser devolvidos e será motivo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O contrato vigorará até **31/12/2026**.

### **8 - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A Secretaria Municipal de Educação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta dispensa, através do fiscal designado abaixo:

#### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome: Francielli Veloso Costa  
CRN: 18050  
Telefone: (34) 99193-5896  
CPF: 112.517.326-23  
Cargo: Nutricionista  
E-mail: [franciellivelosonutri@outlook.com](mailto:franciellivelosonutri@outlook.com)

#### **GESTOR DE CONTRATO:**

Nome: Liliana Francisca de Jesus Alves  
CRN: 15888  
Telefone: (34) 98895-3929  
CPF: 089.422.986-99  
Cargo: Nutricionista  
E-mail: [nutricao.sme@araxa.mg.gov.br](mailto:nutricao.sme@araxa.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.2. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

8.3. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### 9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O participante deve proporcionar entrega de hortifrutigranjeiros, para atender necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

9.3. Os hortifrutigranjeiros devem atender às normas de segurança alimentar e qualidades estabelecidas na ANVISA e pelo Ministério da Agricultura.

9.4. A **entrega deverá ocorrer semanalmente**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Os hortifrutigranjeiros deverão estar envoltos em embalagens adequadas para preservação dos alimentos durante o transporte.

9.6. Os fornecedores devem possuir preferencialmente Certificado de Produtos Orgânicos ou similares.

9.7. O prazo de validade dos hortifrutigranjeiros deverá ser de 05 (cinco) dias a partir da data da entrega, salvo quando se tratar de itens com maior durabilidade natural (exemplo: batata doce, abóbora, etc), cuja validade será avaliada conforme as condições de armazenamento nas unidades escolares.

9.8. Os alimentos adquiridos devem ser de produção dos fornecedores, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 02/2018.

9.9. Os preços dos produtos deverão ser compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.10. A capacidade logística do(a) **CONTRATADO(A)** deve atender às quantidades solicitadas de fornecimento parcelado conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a entrega dos itens, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

9.11. Declaração do(a) **CONTRATADO(A)** de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e gastos com deslocamento para entrega.

9.12. Fornecimento dos itens nas quantidades e qualidades específicas durante a vigência do contrato.

9.13. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade e deverão ser trocados no prazo de 48 horas. Todos os itens bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente.

9.14. A descrição e quantidades dos itens encontram-se nas requisições deste documento. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

### 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Termo e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

10.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

10.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) fornecimento(s) entregue(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

10.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Termo.

10.9. Supervisionar a(s) entrega(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de entrega(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

10.10. Determinar as quantidades, local(is) e forma da(s) entrega(s) do(s) objeto(s) contratado(s), à contratada.

10.11. Promover a retenção do imposto de renda – IR., nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

### 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

11.2. Realizar o objeto deste Termo, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) fornecimento do(s) produto(s).

11.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do transporte e entrega dos itens deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

11.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o transporte e entrega dos itens deste Termo ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

11.5. Efetuar o transporte e entrega dos itens deste Termo em condições higiênicas e sanitárias adequadas, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta dispensa 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

11.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de dispensa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta dispensa.

11.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

11.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao transporte e entrega dos itens deste Termo inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.15. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos itens ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

11.16. Efetuar a(s) entrega(s) do(s) itens ora contratados, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

11.17. Trocar o item recusado pela fiscalização no prazo de **48 horas** sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.18. A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.19. A contratada deverá cumprir a exigência de que a rotulagem, caso necessária, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

11.20. Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 1.954 de 21 de novembro de 2023.

### 12 - DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### 13 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e/ou dispensa e impedimento de contratar com a Administração conforme Lei Federal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

14.2. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, o participante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no chamado pública;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

14.3. Ao participante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

### 15 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

15.1. A aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar será realizada através de Chamamento Público, conforme previsto na Lei nº 11.947/2020 e regulamentado pelos artigos 31 e 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

15.2. Esta modalidade visa possibilitar a participação de agricultores familiares ou suas organizações formais, como cooperativas e associações no fornecimento de alimentos para a alimentação escolar. Outras modalidades como pregão eletrônico ou concorrência não se aplicam a essa situação.

15.3. A seleção das propostas será realizada com base no **menor preço por item**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

Chamada Pública, especialmente quanto à qualidade dos produtos, condições de entrega e documentação exigidas.

**ZULMA MOREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## ANEXO I – LOCAIS DE ENTREGA

### ANEXO I

ESCOLAS MUNICIPAIS E CONVENIADAS	
UNIDADES	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CEMEI Balão Mágico	Rua: Pernambuco 1100, Alvorada
CEMEI Maria das Dores	Rua: Pernambuco 1155, Alvorada
CEMEI Araci Pedrelina	Av. Prof. Auxiliadora Paiva, 2135 Boa Vista
Escola Municipal Auxiliadora Paiva	R: José Andrade de Freitas, 350 São Domingos
EJA Auxiliadora Paiva	R: José Andrade de Freitas, 350 São Domingos
Oratório	Rua: Nelita Guimarães, 105 Serra Morena
CEMEI de Fátima	Rua: Rio Grande do Norte, 247 São Geraldo
Júlio Dário EJA	Av Amazonas, 200 São Geraldo
CEMEI Anita Mesquita	Rua: Alagoas, 105 São Geraldo
Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães	Av. Amazonas, 777 São Geraldo
CEMEI Sarah Valle	Rua: Antonio de Freitas, 185 -Santa Monica
Escola Municipal Romália	Av. Dr. Bernardino Ladeira s/n Max Neuman
EJA Romália	Av. Dr. Bernardino Ladeira s/n Max Neuman
CEMEI Marlene Braga	Av. Dr. Bernardino Ladeira s/n Max Neuman
CEMEI Cássio Barsante	Rua: Sebastião Ferreira Pinto, 645 Ana Pinto
CEMEI Armino Barbosa	Rua: Sebastião Ferreira Pinto, s/n Ana Pinto
UNIDADES	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CEMEI Conceição Velasco	Rua: José Severino de Aguiar, 155 Ana Pinto
CAIC	Av. José Severino de Aguiar, 155 Urciano Lemos
EJA CAIC	Av. José Severino de Aguiar, 155 Urciano Lemos
Escola Municipal Magdalena Lemos	Av. José Alberto Fontes, 1000 Urciano Lemos
Escola Municipal Manoela Lemos	Rua: Joaquim Candido da Silva, 45 Urciano Lemos
EMEI Francisco Braga	AV. Washington Barcelos, 1300 Urciano Lemos
Escola Municipal Aziz J. Chaer	Rua: Deolinda Dias Rosa, 325 Orozino Teixeira
CEMEI Doralice Afonso	Rua: Francisco Ferreira da Silva, 40 Ana Antonia
CEMEI Dalva Santos	Rua: José Pedro da Silva, 200 Pão de Açúcar
CEMEI Terezinha Côrtes	Rua: José Afonso Teixeira, 280 - Jardim Europa
CEMEI Francisca Querina	Rua: Neila Marques de Ávila, 605 Pão de Açúcar 3
CEMEI Anexo Francisca Querina	Rua: Neila Marques de Ávila, 605 Pão de Açúcar 3
Escola Municipal Agar de Afonseca	Pão de Açúcar IV
EJA Agar	Pão de Açúcar IV
CEMEI Querobina Gomes	Rua: Geraldo Lima, 75
CEMEI Vicente Pereira	Rua Maria Gonçalves Nolli, 100 - Jardim das Oliveiras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

## Secretaria Municipal de Gestão

### Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	Escola Municipal Benedito de Paula	Rua Maria Gonçalves Nolli, 40 - Jardim das Oliveiras II
	Escola Municipal Dona Gabriela	Rua: Padre Anchieta, 169 Centro
	EJA CESU	Rua: Padre Anchieta, 169 Centro
	CEMEI Dona Petrosa	R. Clarimundo Batista da Costa, 200 - S.Pedro
	Anexo Petrosa	Rua João Batista da Silva, 190 - S. Pedro
	CEMEI Dona Adélia	Rua: Irinéia Alves de Paiva, 1300 Santo Antonio
	CEMEI Delica	Rua: Tupi, s/n – Santo Antonio
	CEMEI Gabriela Almeida Aristimunho	Rua Pedro Avelino de Oliveira, 55. Dona Adélia
	<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO PARA ENTREGA</b>
	Escola Municipal Professor Nelson	Rua: Santo Antonio 1240 Santo Antonio
	CEMEI Olga Cunha	Rua: Calimério Guimarães, 808 Centro
	Conveniada Ágape	Rua: Bernardo Aroeira ,73 -Centro
	Conveniada Gabriela Mistral	Avenida João Moreira Sales,77- Centro
	Conveniada Casa de Nazaré	Rua: São Luiz, 163 - Centro
	Anexo Cemei Olga Cunha	Rua: São Luiz, 163 - Centro
	CEMEI Vovó Sergia	Rua: Fernando Paroline, 25 - Bom Jesus
	Conveniada Mundo da Criança	Avenida Divino Alves Ferreira ,150 Padre Alaor
	EMEI Lucas Teixeira	Rua: Modesto Cristino Filho, 285 Santa Luzia
<b>SETOR 3</b>	Conveniada APAE	Avenida Imbiara ,1920- Fertiza
	Conveniada CEÍST	Avenida Senador Montandon ,775- Centro
	Escola Municipal Alice Moura	Av. Aracely de Paula, 4210 - Vila Silvéria
	EJA Alice Moura	Av. Aracely de Paula, 4210 - Vila Silvéria
	CEMEI Dom Pixote	Av. Aracely de Paula, - Vila Silvéria
	CEMEI Azália Guimarães	Rua: Antonio Barreto, 255 Fertiza
	Secretaria Municipal de Educação	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	EM. Rural Eunice Weaver	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	AABB	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	EM. Rural Antônio Augusto	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	EM. Rural Francisco Primo	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	EM. Rural José Bento	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
	EM. Rural Padre Inácio	Av. Rosália Isaura de Araújo S/n.º - Centro ADM
		<b>UNIDADES</b>
	Escola Municipal DELFIM MOREIRA	Av. Getúlio Vargas 75 - Centro
	Escola Municipal PIO XII	Av. Joaquim Porfirio Botelho - 240 Mangabeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Escola Municipal PADRE JOÃO BOTELHO	Rua: 19 de Dezembro - 97 Vila Sta Terezinha
Escola Municipal Dr. EDUARDO MONTANDOM	Av. Vereador João Sena - 473 Centro
Escola Municipal LIA SALGADO	Rua: Francisco Verçosa - 140 Vila Silveria
Conveniada Arco-íris	Rua: Ângela Marquês Tôrres, n ° 170, Centro

**Os locais de entrega poderão sofrer alteração de locais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao <b>PROCESSO DE LICITAÇÃO sob o Nº 079/2026</b> , na modalidade <b>DISPENSA POR CHAMADA PUBLICA EDITAL Nº 11.002/2026.</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>A – Grupo Formal</b>						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
<b>B – Grupo Informal</b>						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone		
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

## IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

## IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

## V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO III MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Comissão de Contratação

Ref: Proposta de Preço.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2026

Edital/Chamada Pública Nº 11.002/2026

Prezados Senhores,

(Nome proponente) \_\_\_\_\_ - com sede (Rua, Pça, Av, etc), Nº \_\_\_\_\_, inscrita no (CPF OU CNPJ/MF) sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Araxá o fornecimento de **hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, como se segue PROJETO DE VENDA anexo:

Item	Cód	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>	

- a) Preço Total da proposta R\$ (valor numérico) e (valor por extenso).
- b) Prazo de entrega: será de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Prazo de validade da proposta: (Mínimo 60 Dias)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- d) Local de entrega: Na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, S/n, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, na qual se atestará o seu recebimento.

Atenciosamente,

Araxá, (dia) de (mês) de 2026.

---

Responsável ou representante legal  
RG Nº \_\_\_\_\_  
CPF/ CNPJ \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO IV MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2026

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 1, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, CEP: 38.182-290, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. , n.º , na cidade de , inscrita no CPF/CNPJ sob n.º , doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE LICITAÇÃO sob o Nº 079/2026**, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PUBLICA EDITAL Nº 11.002/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação, referente ao Processo Licitatório supramencionado (que por sua vez faz parte integrante deste Instrumento), a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme descrição dos itens enumerados na Cláusula Sexta (independentemente de anexação ou transcrição), nos termos Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, especialmente o art. 14 da Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os itens de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, ora parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será realizado em **05 (cinco) dias a partir da Autorização de Empenho e as entregas subsequentes deverão ser realizadas em parcela semanais**, conforme estipulado no Termo de Referência, sendo o prazo do fornecimento até o **término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2026.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 11.002/2026, e seu **Anexo I**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula supra estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**2.9.01.012.306.0033.2.0072.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 212 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – CRECHE**

**2.9.01.012.306.0033.2.0294.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 216 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – EJA**

**2.9.01.012.306.0033.2.0292.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 214 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PRE ESCOLAR – URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0041.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 210 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – PROJETO MAOS DADAS**

**2.9.01.012.306.0033.2.0293.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 215 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL - URBANO**

**2.9.01.012.306.0033.2.0058.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 211 – FONTE: 01 – 0552 – 0000 – 0000 – TRANSF RECURSOS FNDE REF AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – MUNICIPAL – ASSISTENCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO – ENS. FUNDAMENTAL – RURAL**

8.2. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. O pagamento será efetuado num prazo de **até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da nota fiscal**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a entrega dos itens, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA **deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.4.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na lei nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

### CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b)** extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou extinguir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13.2 A Secretaria Municipal de Educação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta dispensa, por meio do fiscal designado abaixo:

#### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome: Francielli Veloso Costa  
CRN: 18050  
Telefone: (34) 99193-5896  
CPF: 112.517.326-23  
Cargo: Nutricionista  
E-mail: [franciellivelosonutri@outlook.com](mailto:franciellivelosonutri@outlook.com)

#### **GESTOR DE CONTRATO:**

Nome: Liliana Francisca de Jesus Alves  
CRN: 15888  
Telefone: (34) 98895-3929  
CPF: 089.422.986-99  
Cargo: Nutricionista  
E-mail: [nutricao.sme@araxa.mg.gov.br](mailto:nutricao.sme@araxa.mg.gov.br)

13.3. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

13.4. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Termo e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

14.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

14.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) fornecimento(s) entregue(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

14.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

14.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

14.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Termo.

14.9. Supervisionar a(s) entrega(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de entrega(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

14.10. Determinar as quantidades, local(is) e forma da(s) entrega(s) do(s) objeto(s) contratado(s), à contratada.

14.11. Promover a retenção do imposto de renda – IR., nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os itens hortifrutigranjeiros conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

15.2. O CONTRATADO compromete a fornecer os itens hortifrutigranjeiros nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31/12/2026.

15.3. O CONTRATADO compromete a fornecer os itens hortifrutigranjeiros para as escolas conforme cronograma de entrega definido neste Edital.

15.4. O CONTRATADO deve proporcionar entrega dos itens hortifrutigranjeiros, para atender necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.5. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

15.6. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade e deverão ser trocados **no prazo de 48 horas**. Todos os itens bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente.

15.7. Deve-se observar a capacidade logística do CONTRATADO em suprir as necessidades de fornecimento parcelado, garantindo a entrega dos itens, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

15.8. O fornecimento dos itens deve constar as quantidades e qualidades específicas durante a vigência do contrato.

15.9. O CONTRATADO deve realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

15.10. O CONTRATADO deve responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do transporte e entrega dos itens deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

15.11. O CONTRATADO deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o transporte e entrega dos itens deste Termo ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

15.12. O CONTRATADO deve efetuar o transporte e entrega dos itens em condições higiênicas e sanitárias adequadas, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.13. O CONTRATADO deve manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta dispensa 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

15.14. O CONTRATADO deve acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.15. O CONTRATADO deve manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.16. O CONTRATADO deve responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de dispensa.

15.17. O CONTRATADO deve atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta dispensa.

15.18. O CONTRATADO deve comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.19. O CONTRATADO não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

15.20. O CONTRATADO deve comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

15.21. O CONTRATADO deve responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao transporte e entrega dos itens deste Termo inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

15.22. O CONTRATADO deve manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos itens ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

15.23. O CONTRATADO deve efetuar a(s) entrega(s) do(s) itens ora contratados, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

15.24. O CONTRATADO deve trocar o item recusado pela fiscalização no prazo de 48 horas sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

15.25. O CONTRATADO deve ficar obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

15.26. O CONTRATADO deve cumprir a exigência de que a rotulagem, caso necessária, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

15.27. Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 1.954 de 21 de novembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

16.2. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto por atraso injustificado;
- b.1)** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- b.2)** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- b.3)** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e/ou dispensa e impedimento de contratar com a Administração conforme Lei Federal.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

16.4. O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, se:

- a)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no chamada pública;
- b)** Não mantiver a proposta;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** Cometer fraude fiscal.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.6. As sanções previstas no item 16.3. serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Para as sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. A comissão processante, será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.16. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.19. É admitida a reabilitação do participante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do participante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo **PROCESSO DE LICITAÇÃO sob o Nº 079/2026**, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PUBLICA EDITAL Nº 11.002/2026**, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 04 de 26/02/2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021, especialmente o art. 14 da Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.226/2025, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura, e finda-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

18.2. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. É competente o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araxá/MG, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Rubens Magela  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
Sr.....  
(Contratada)

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À

**Prefeitura Municipal de Araxá - MG**

**Comissão de Contratação**

**Ref:** Declaração de Conhecimento e Concordância das Condições do Edital.

**EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 11.002/2026**

A Signatária ....., inscrito  
(a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** ter  
conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação acima  
caracterizado e todos os seus anexos, submetendo-se aos mesmos, pelo que, caso  
vitoriosa, assinará o Contrato correspondente ou retirará instrumento equivalente, estando  
de acordo com todas as suas cláusulas e condições.

Declara também a sua inteira submissão a legislação brasileira.

É a expressão da verdade.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura da participante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VI

**PROCESSO Nº 079/2026**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11.002/2026**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 04 de 26/02/2026 e demais normas correlatas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte integrante deste Edital.**

### **DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Nome do Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME EMPRESA

CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VII

PROCESSO Nº 079/2026

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 11.002/2026

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 04 de 26/02/2026 e demais normas correlatas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte integrante deste Edital.**

### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PUBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, nos termos do artigo 14, IV da Lei 14.133/21, que não possui em seu quadro societário pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_

CPF sob o Nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO VIII

**PROCESSO Nº 079/2026**

**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 11.002/2026**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA CONFORME LEI 11.974/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08/05/2020 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, nos termos da Lei 14.133/21, Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 04 de 26/02/2026 e demais normas correlatas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que faz parte integrante deste Edital**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** sob as penas da lei, que atende a todas as condições de habilitação no **PROCESSO DE LICITAÇÃO** sob o **Nº 079/2026**, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PUBLICA EDITAL Nº 11.002/2026** e se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta, e que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O Signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(cidade), ..... de ..... de 2026.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### ANEXO IX

LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

## Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 14.](#) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

.....  
...

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

*Luiz Paulo Teixeira Ferreira*

*José Wellington Barroso de Araujo Dias*

*Camilo Sobreira de Santana*

*Flávio Dino de Castro e Costa*

*Aparecida Gonçalves*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2023.

\*